

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES DE MATERIAIS - CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo SEI nº 6017.2026/0024194-5

DISPENSADA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/SEGES/2023 (art. 3º, § único, inciso I a)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de Assinatura anual de software em nuvem para criação de conteúdos digitais interativos, plano com funcionalidades equivalentes ao perfil de uso em equipe, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Assinatura Anual Genially – Equipe Author	assinatura	2 licenças

1.1.1. Especificação detalhada do objeto:

1.1.1.1. Assinatura anual do plano Equipe Author de ferramenta digital em nuvem para criação de conteúdos interativos, com acesso a modelos personalizáveis, editor gráfico, recursos educacionais, exportação e compartilhamento online.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A presente contratação decorre da necessidade da unidade de Educação Fiscal e Cidadania de dispor de ferramenta tecnológica adequada para a produção de conteúdos pedagógicos digitais interativos, voltados às ações educativas, formativas e de comunicação institucional desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda.

2.1.1 Os temas trabalhados pela unidade apresentam elevado grau de complexidade técnica e demandam abordagens didáticas compatíveis com metodologias educacionais contemporâneas, que privilegiem linguagem visual, interatividade e maior engajamento dos públicos atendidos. Nesse contexto, a utilização de recursos multimídia interativos mostra-se essencial para aprimorar a qualidade, a atratividade e a efetividade dos materiais produzidos.

2.1.2 Atualmente, a unidade não dispõe de ferramenta institucional específica que permita a criação ágil, padronizada e colaborativa de conteúdos digitais interativos, o que limita o potencial pedagógico das ações desenvolvidas e impõe restrições à modernização das práticas educativas.

- 2.1.3 A contratação de assinatura anual de ferramenta digital em nuvem para criação de conteúdos interativos permitirá a elaboração, atualização e reaproveitamento contínuo de materiais pedagógicos, tais como apresentações, infográficos, roteiros visuais e objetos interativos, alinhados às ações de Educação Fiscal e Cidadania, contribuindo para a ampliação do alcance e da efetividade das iniciativas institucionais.

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se devidamente detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que integra o presente processo administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1 A solução consiste na contratação de serviço de assinatura anual de ferramenta digital em nuvem destinada à criação, edição e disponibilização de conteúdos interativos de caráter pedagógico, a ser utilizada pela unidade de Educação Fiscal e Cidadania no desenvolvimento de suas ações educativas e formativas. A ferramenta deverá permitir a elaboração de materiais digitais interativos, tais como apresentações, infográficos, roteiros visuais, objetos de aprendizagem e demais conteúdos multimídia, possibilitando o uso de recursos visuais dinâmicos, interatividade, organização de informações e reutilização de estruturas pedagógicas previamente criadas. Por se tratar de solução baseada em computação em nuvem, o acesso à plataforma ocorrerá por meio de login individual, sem necessidade de instalação local de software ou aquisição de infraestrutura adicional por parte da Administração. A manutenção, atualizações tecnológicas, segurança da informação e disponibilidade do serviço serão de responsabilidade do fornecedor, conforme as condições contratuais. A solução permitirá o uso contínuo durante o período de vigência da contratação, com possibilidade de atualização e reaproveitamento dos conteúdos produzidos, contribuindo para a padronização visual dos materiais, a otimização do tempo de produção e a ampliação do alcance e da efetividade das ações de Educação Fiscal e Cidadania.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. Sustentabilidade

- 4.2.1. A contratação em análise refere-se à prestação de serviço digital em nuvem, não envolvendo a aquisição de bens físicos, insumos materiais ou a geração de resíduos sólidos.
- 4.2.2. A utilização de ferramenta digital contribui para a redução do consumo de papel e de outros materiais físicos, ao permitir a produção, armazenamento e compartilhamento de conteúdos pedagógicos em meio eletrônico, em consonância com práticas administrativas mais sustentáveis
- 4.2.3. Não se identificam, portanto, exigências específicas de sustentabilidade a serem impostas ao fornecedor além daquelas já inerentes à natureza do objeto, sem prejuízo do cumprimento da legislação vigente.

4.3. Subcontratação

- 4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação

- 4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Condições de execução

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 dias úteis contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, mediante disponibilização, pela CONTRATADA, das licenças de acesso à plataforma em nuvem e encaminhamento das orientações de acesso (credenciais ou procedimento de ativação) aos usuários indicados pela CONTRATANTE];

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Os serviços serão prestados em ambiente de computação em nuvem, por meio de plataforma digital acessada remotamente pela internet, não havendo local físico específico para a execução do objeto nas dependências da Administração

5.2. Especificação da garantia contratual exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (art. 40, §1º, inciso III, da lei nº 14.133/2021)

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. Rotinas de fiscalização contratual

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada de acordo com as atribuições elencadas no art. 120, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

6.4. Rotinas de gestão contratual

6.4.1. Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos todas as atribuições elencadas no art. 118, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

6.5. Das infrações e sanções administrativas

6.5.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

6.5.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 6.5.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura
- 6.5.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 6.5.3.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa
- 6.5.4.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato.
- c) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA;
- d) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados.
- e) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;
- f) Multa de 3% (três por cento), sobre o valor mensal (ou total) do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro.
- g) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia sobre o valor mensal (ou total) do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos. Após 10 (dez) dias corridos de atraso será considerada inexecução parcial do contrato.
- h) Multa de 1 % (um por cento), por dia sobre o valor mensal (ou total) do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia corrido. Após o vigésimo dia será considerada inexecução total do ajuste.
- 6.5.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.5.6.** Demais cláusulas relativas às sanções administrativas constarão na minuta do contrato, que será disponibilizada no **Aviso de Contratação Direta**.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Dos critérios de aferição e medição para faturamento.

7.1.1 O serviço deverá permitir o acesso simultâneo dos usuários indicados pela CONTRATANTE, sem limitação de horários, durante todo o período contratual, não sendo exigida a disponibilização de infraestrutura física, equipamentos, materiais ou mão de obra dedicada à Administração.

7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.2.1. O fiscal do contrato irá verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

7.1.2.2. O fiscal do contrato irá atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos.

7.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.3.1. Não produziu os resultados acordados;

7.1.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.1.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Liquidação e pagamento

7.2.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 275/2024.

7.2.2. Demais cláusulas relativas às condições de pagamento constarão na minuta do contrato, que será disponibilizada no **Aviso de Contratação Direta**.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Aviso de Contratação Direta**.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no **Aviso de Contratação Direta**.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 4.399,00 (quatro mil trezentos e noventa e nove reais)

9.1.1. O valor estimado informado neste instrumento refere-se a uma pesquisa prévia inicial, e não servirá como base para reserva orçamentária, quando deverá ser considerada a pesquisa de preços da Divisão de Compras e Contratos – DICOM.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, caso necessário.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

Identificação e assinatura do servidor responsável